



RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/02/2017

Assinatura: [Signature]

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 127/17 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Samuel Ferreira Levy Neto - Me

Endereço para correspondência: Av. Pereira Barreto, nº 678, Centro, CEP:  
Maués- AM.

CNPJ/CPF: 20.317.931/0001-25 Inscrição Estadual: 05.354.434-0

Fone: Fax: e-mail:

Registro no IPAAM: 1013.3402 Processo n°: 0273.2018 Município: Maués-AM.

Atividade: Exploração de Produtos Vegetais

Localização da Atividade: Igarapé Limãozinho, Margem Esquerda do Rio Maués Açú, Maués-AM

Coordenadas Geográficas:

Pontos	Longitude	Latitude	Pontos	Longitude	Latitude
Prop-1	3° 30' 26,40"	57° 41' 51,64"	Prop-3	3° 32' 14,89"	57° 41' 40,18"
Prop-2	3° 31' 04,81"	57° 40' 59,46"	Prop-4	3° 31' 35,86"	57° 42' 32,32"

Finalidade: Autorizar a exploração de produtos vegetais não madeireiros: exploração de óleos, essências, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades.

Pot. / Poluidor/Degrador: Pequeno Porte: Pequeno Validade: 487 dias

Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Engº Florestal Tatiana Dulce Leite Vital

Anotação de Responsabilidade Técnica n° AM20160039685

Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Engº Florestal Tatiana Dulce Leite Vital

Anotação de Responsabilidade Técnica n° AM20160039685

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Município: Maués	Denominação do imóvel: Imóvel São João
Área da Propriedade (ha): 494,0902	Transcrição/Matrícula N°: 1.767
Área de Reserva Legal (ha): 396,5442	Registro Imóvel N°: Cartório do 1º Ofício, Livro 2-H, Fl.89.
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 283,6263	-

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 de Janeiro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA - LO N° 127/17 1<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0273.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
11. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
12. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
13. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
14. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
15. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
16. É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros ;tals como frutos, cipós, folhas e sementes.
17. Deverá ser observado o período de coleta e volumes fixados no projeto técnico aprovado.
18. Deverá ser observada a época de maturação dos frutos e sementes.
19. Deverão ser observadas as técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.
20. São dispensados da emissão de DOF's para transporte, as plantas vivas e os produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira, não constante em lista de espécies ameaçadas de extinção e nem nos anexos da CITES.
21. Apresentar Relatórios Semestrais de Atividades, constando as espécies, produtos e quantidades coletadas, bem como, suas finalidades.
22. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por esse OEMA a qualquer tempo.
23. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/02/18

IPAM  
FLW 98  
ACE

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 0001/2018

Cristina Zulma Escala Lay  
Engenheira Florestal  
CREAM/016207/81-6  
Matrícula 1814

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**Interessado:** Jamisson Padilha de Andrade

**Endereço para correspondência:** Rua Júda, Paróquia São José, s/nº, Grande  
Vitória, Codajás-AM

**CEP:**

**CNPJ/CPF:** 002-028-922-71

**Inscrição Estadual:**

**Fone:**

**Fax:**

**e-mail:**

**Registro no IPAAM:** 0905 3404

**Processo n°:** 1919/T/14

**Município:** Codajás-AM

**Atividade:** Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala

**Localização da Atividade:** Margem direita do Rio Cunauarú, Codajás-AM.

**Coordenadas Geográficas:** do Imóvel

**ÁREA DO IMÓVEL** - P-1: 03°04'03.34"S, 63°08'32.70"W; P-2: 03°03'16.93"S, 63°08'56.28"W; P-3: 03°03'59.28"S, 63°10'38.88"W; P-4: 03°04'45.05"S, 63°10'19.99"W.

**ÁREA INVENTARIADA - INV-1:** 03°03'42.98"S, 63°09'42.25"W; **INV-2:** 03°03'56.50"S, 63°09'51.13"W; **INV-3:** 03°04'01.58"S, 63°09'42.42"W; **INV-4:** 03°03'48.33"S, 63°09'33.67"W, Codajás - AM.

**Finalidade:** Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de 400,00 ha, Área de Efetivo Manejo de 365,67 ha e área da UPF (área inventariada) de 15,32 ha, cujo volume a ser explorado é de 311,72 m<sup>3</sup> de madeira em tora.

**Pot. / Poluidor/Degradador:** Pequeno

**Porte:** Pequeno

**Validade:** 01 Ano

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

<b>Área da Propriedade (ha):</b> 400,00	<b>Município:</b> Codajás.
<b>Área Total do Plano (ha):</b> 400,00	<b>Denominação:</b> Jerusalém.
<b>Área de Efetivo Manejo Florestal - AEMF (ha):</b> 365,67	<b>Transcrição/Matrícula:</b> Título Provisório de ITTEAM N° 6818.6893.
<b>Área de Efetiva Colheita Florestal - AECF (ha):</b> 15,32	<b>Registro do Imóvel:</b>
<b>Intensidade do Corte (m<sup>3</sup>/ha):</b> 20,34	<b>Responsável Técnico:</b> Vilson de Souza Rocha.
<b>Intensidade Máxima de Colheita (m<sup>3</sup>/ha/ano):</b> 0,85	<b>CREA/AM N°:</b> 15911-D.
<b>Número Total Autorizado de Árvores:</b> 101	<b>Volume Total Autorizado (m<sup>3</sup>):</b> 311,72 m <sup>3</sup> de madeira em tora.

Manaus,

01 FEVEREIRO DE 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 109/15-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1919/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parviflora*) e da Copalba (*Copalifera trapezifolia*, *Copuifera reticulata*, *Copuifera multiflora*), de acordo com os Decretos Federais nº. 1.282/94 de 19.10.1994 e nº. 2687/98 e Decreto Estadual nº. 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, gorduras, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocias, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices do poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

REBI O ORIGINA

01/02/18

IPAM  
F.º 99  
PA

Cristina Zulma Escala Lay  
Engenheiro Florestal  
CREA/AM 040259781-8  
Matrícula 1814

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N°. 109/15-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**Interessado: Jamisson Padilha de Andrade**

**Endereço para correspondência:** Rua Judá, Paróquia São José, s/nº, Grande Vitoria, Codajás-AM

**CEP:**

**CNPJ/CPF:** 002.028.922-71

**Inscrição Estadual:**

**Fone:**

**Fax:**

**e-mail:**

**Registro no IPAAM:** 0905.3404

**Processo n°:** 1919/T/14

**Município:** Codajás-AM

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M<sup>3</sup>/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m <sup>3</sup> )	NA
Amarelo	<i>Pouteria effusa</i> (Huber) Ducke	3,75	2
Angelim	<i>Hymenaea courbaril</i> L. var. <i>sericea</i> Ducke	15,74	4
Cedrinho	<i>Sclerocarya birrea</i> Ducke	2,23	1
Churu	<i>Allamanda lutea</i> Miers	1,61	1
Capitão	<i>Golisia glauca</i> Avel.	7,44	3
Garranho	<i>Brosimum solstitialis</i> (B.L.) Palmer	29,21	7
Guariába	<i>Charoxa racemosa</i> R. et P.	2,19	1
Guazába	<i>Ficus carica</i> L.	6,16	20
Jarana	<i>Leucosia elatior</i> O. Berg	3,4	2
Juba mole	<i>Nesia glomeruliflora</i>	18,17	4
Loura	<i>Neckandra discolor</i> (H.B.K.) Nees	11,65	3
Luuro-gomeia	<i>Ocotea rubra</i> Mez	5,29	2
Macacá chinder	<i>Licania oblongifolia</i> Standl.	5,47	3
Mapurajuba	<i>Maurilia parviflora</i> (Huber) Standl.	9,65	5
Marupa	<i>Saurauja amara</i> Avel.	33,02	15
Mucapiranga	<i>Hippocratea paniculata</i> Becc.	24,35	10
Pequiá	<i>Caryosyce microcarpa</i> Ducke	10,21	3
Pequirona	<i>Caryosyce glabra</i>	18,29	5
Sucupira	<i>Dipterocarpus guianensis</i> Blatt.	6,9	2
Tambaca	<i>Ischebeckia viridiflora</i> Ducke	10,8	3
Timbreiro	<i>Miconia surinamensis</i> Glezer	9,48	4
Vírola	<i>Uvaria myrsinifolia</i> Ducke	3,13	1
Total		311,72	101

#### LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 25 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 FEVEREIRO DE 2015

Marcelo José M. de Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
PLN 99  
ASS 1A

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/02/2018

*Gloria Ribeiro de Oliveira*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**Interessado: Dorenize Silva Rolim**

Enderroco para correspondência: Comunidade Núcleo Irmãos Remanescentes, s/nº, Zona rural, Boa Vista do Ramos-AM CEP:

CNPJ/CPF: 009 985 442-21

Inscrição Estadual:

Fone: (92) 3237-4853

Fax:

e-mail:

Registro no IPAAM: 1004.3404

Processo nº: 3765/T/12

Município: Boa Vista do Ramos-AM

Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala

Localização da Atividade: Margem direita do Igarapé do Pireira, afluente do Rio Curuçá, Boa Vista do Ramos-AM

Coordenadas Geográficas: do Imóvel

**ÁREA DO IMÓVEL** – P-1: 03°24'09,70"S, 57°24'00,37"W. P-2: 03°23'59,00"S, 57°22'56,47"W. P-3: 03°24'29,70"S, 57°22'44,87"W. P-4: 03°24'40,20"S, 57°23'48,87"W

**ÁREA INVENTARIADA - INV-1**: 03°24'35,82"S, 57°23'49,00"W. **INV-2**: 03°24'22,18"S, 57°23'19,01"W. **INV-3**: 03°24'25,27"S, 57°23'17,98"W. **INV-4**: 03°24'38,91"S, 57°23'47,98"W. **Boa Vista do Ramos-AM**.

**Finalidade:** Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMESPE em um imóvel com área total de 197,00 ha, Área de Efectivo Manejo de 161,40 ha e área da UPF (área inventariada) de 10,10 ha, cujo volume a ser explorado é de 138,629 m<sup>3</sup> de madeira em tora

Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno

Porte: Pequeno

Validade: 01 Ano

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 197,00

Município: Bon Vista do Ramos.

Área Total do Plano (ha): 173,48

Denominação: Nova Conguita.

Área de Efectivo Manejo (AEMF) (ha): 161,40

Transcrição/Matrícula: CDRL/ITEAM nº 1438

Área de Efectiva Colheita Florestal - ACEP (ha): 10,10

Registro do Imóvel: Requerimento de regularização fundiária no INCRA (fl. 43).

Intensidade de Corte (m<sup>3</sup>/ha ACEP): 13,72

Responsável Técnico: Cristina Zulma Escate.

Intensidade Máxima de Colheita (m<sup>3</sup>/ha/ano): 0,88

CREA / AM N°: 12283-D

Número Total de Autorizado de Arvoredas: 17

Volume Total Autorizado (m<sup>3</sup>): 138,629 m<sup>3</sup> em tora

Manaus,

*15 FEVEREIRO DE 2018*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 032/15-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3765/F/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parviflora*) e da Copalha (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multiflora*), de acordo com os Decretos Federais nº. 1.282/94 de 19.10.1994 e nº. 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMPSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores oca, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, placetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/02/2016  
Ass.: [Signature]

IPAAM  
FL. N° 90  
ASS.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 032/15-01 fls. 02

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,**  
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a  
presente Licença que autoriza a:

**Interessado: Dorenize Silva Rolim**

Endereço para correspondência: Comunidade Núcleo Irmãos Remanescentes, s/nº, Zona rural, Boa Vista do Ramos-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 009.985.442-21	Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3237-4853	Fax:
Registro no IPAAM: 1004.3404	Processo nº: 3765/T/12
	Município: Boa Vista do Ramos-AM

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M<sup>3</sup>/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m <sup>3</sup> )	Número das árvores	NA
Ahiorana	<i>Cecropia robusta Huber</i>	11.092	29, 48	02
Arurá	<i>Obetia parvifolia (Miq.) M. Gentil</i>	19.982	13, 24, 40	03
Castanheirana	<i>Leucaena parviflora (Cav.)</i>	6.402	53	01
Cupuúba	<i>Gouania glabra Aubl.</i>	12.121	05, 50	02
Guaruba	<i>Pithecellobium massonii Ducke</i>	4.853	02	01
Ipê	<i>Tibouchina berbiana (E. Mey.) Sandwith</i>	4.456	10	01
Jatobá	<i>Hymenaea oblongifolia Huber</i>	19.041	60, 68	02
Louro	<i>Neurolepis discolor (H.B.K.) Nees</i>	5.009	54	01
Macaranduba	<i>Manilkara bidentata subsp. surinamensis (Aubl.) T.D.Penn.</i>	23.587	03, 09, 47	03
Tauari	<i>Carpinus micrantha Ducke</i>	3.086	39	01
Total		138.629		17

**LEGENDA:**

V – Volume em m<sup>3</sup> – ESTIMADO.

NA – Número das árvores

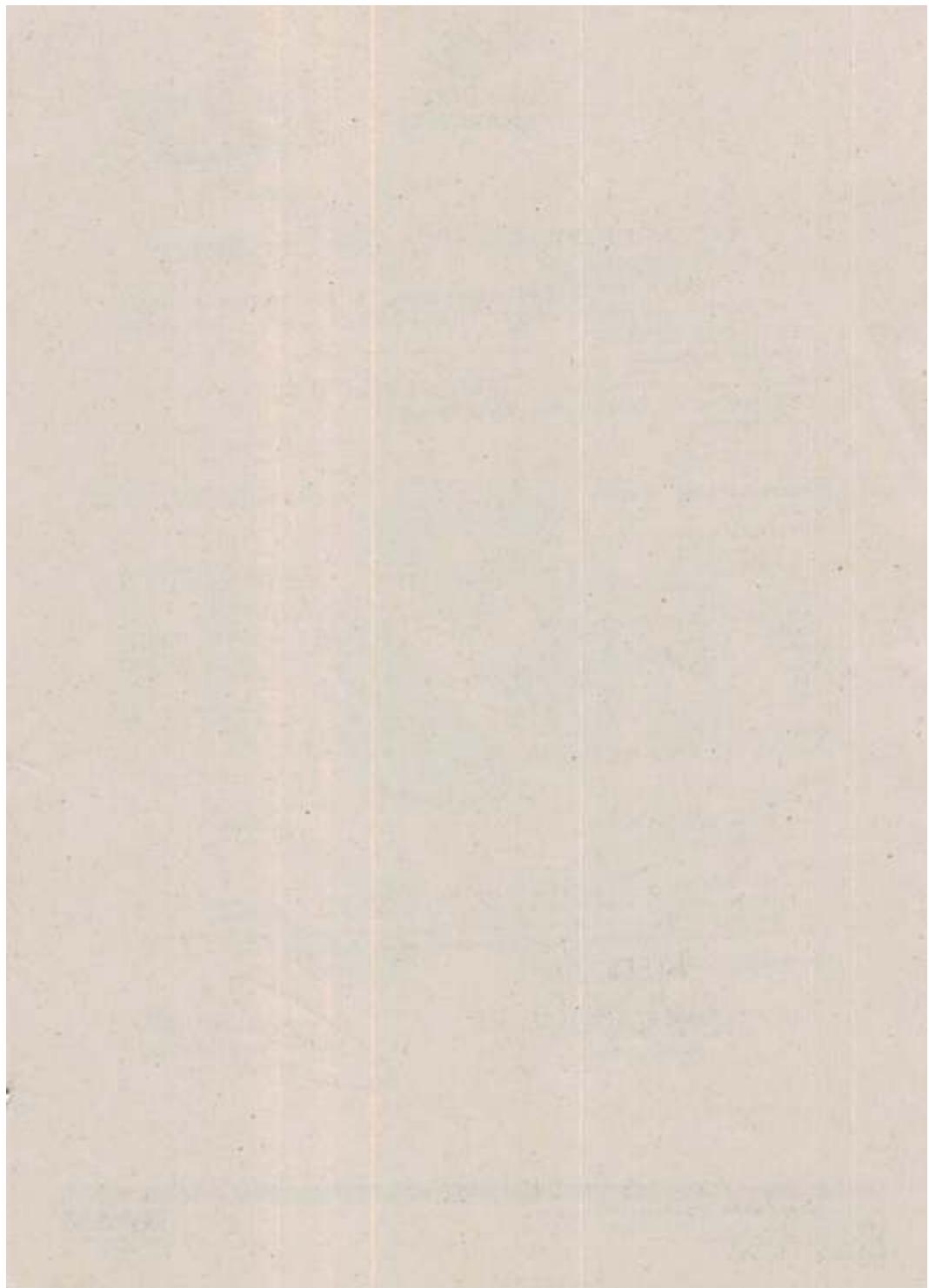
**Atenção:**

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não compreesa nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 FEVEREIRO DE 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo-José de Lima Dutra  
Diretor Presidente





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 15/02/2018  
Ass.: Glauber  
Ass.: 14  
Ass.: 89

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 097/15-01

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,**  
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente  
Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Elcineide Ferreira dos Santos Araújo</b>			
<b>Endereço para correspondência:</b> Comunidade Remanescentes, Zona rural, Boa Vista do Ramos-AM		<b>Núcleo</b>	<b>Irmãos</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 668.175.522-49		<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Fone:</b> (92) 3237-4853	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>	
<b>Registro no IPAAM:</b> 1004.3404		<b>Processo nº:</b> 4145/T/12	<b>Município:</b> Boa Vista do Ramos-AM
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala			
<b>Localização da Atividade:</b> Margem esquerda do Igarapé do Pireira, afluente do Rio Curuçá, Boa Vista do Ramos-AM			
<b>Coordenadas Geográficas:</b> do Imóvel			
<b>ÁREA DO IMÓVEL</b> – P-1: 03°23'40,60"S-57°25'10,47"W; P-2: 03°24'29,30"S-57°24'10,47"W; P-3: 03°24'37,20"S-57°25'12,57"W; P-4: 03°23'58,30"S-57°26'08,87"W.			
<b>ÁREA DO TALHÃO</b> – P-1: 03° 23' 41,99"S, 57° 25' 12,14"W; P-2: 03° 23' 43,88"S, 57° 25' 09,93"W; P-3: 03° 24' 17,80"S, 57° 25' 10,78"W; P-4: 03° 24' 15,64"S, 57° 25' 13,21"W. Boa Vista do Ramos-AM.			
<b>Finalidade:</b> Autorizar a de exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de 296,62 ha e Área de Efetivo Manejo de 246,80 ha e área da UPF (área inventariada) de 9,73 ha, cujo volume a ser explorado é de 103,691 m <sup>3</sup> .			
<b>Pot.</b> / Poluidor/Degradador: Pequeno	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano	

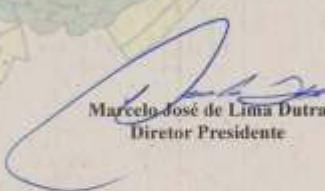
### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

<b>Área da Propriedade (ha):</b> 296,62	<b>Município:</b> Boa Vista do Ramos
<b>Área Total do Plano (ha):</b> 257,79	<b>Denominação:</b> Sol Nascente
<b>Área de Efetivo Manejo (AEMF) (ha):</b> 246,80	<b>Transcrição/Matrícula:</b> _____
<b>Área de Efetiva Colheita Florestal - AECF (ha):</b> 9,73	<b>Registro do Imóvel:</b> Requerimento de regularização Fundiária no INCAR (fl 44)
<b>Intensidade de Corte (m<sup>3</sup>/ha AECF):</b> 10,65	<b>Responsável Técnico:</b> Cristina Zulma E. Lay
<b>Intensidade Máxima de Colheita (m<sup>3</sup>/ha/ano):</b> 0,42	<b>CREA / AM N°:</b> 12283-D
<b>Número Total de Autorizado de Arvores:</b> 20	<b>Volume Total Autorizado (m<sup>3</sup>):</b> 103,691 m <sup>3</sup> em madeira de tora

Manaus,

15 FEV 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 097/15-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4145/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Heva brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parviflora*) e da Copiúba (*Copadaria trapezifolia*, *Copadaria reticulata*, *Copadaria multifuga*), de acordo com os Decretos Federais nº. 1.282/94 de 19.10.1994 e nº. 2687/98 e Decreto Estadual nº. 25.044/05 (12.07.05).
9. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores oca, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaketas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira cortada, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
PL. N° 100  
LA

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/07/2018  
Cada: 00009-0000

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 097/15-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Elcineide Ferreira dos Santos Araújo				
Endereço para correspondência: Remanescentes, Zona rural, Boa Vista do Ramos-AM	Núcleo	Irmãos	CEP:	
CNPJ/CPF: 668.175.522-49	Inscrição Estadual:			
Fone:	Fax:	e-mail:		
Registro no IPAAM: 1004.3404	Processo n°: 4145/T/12	Município: Boa Vista do Ramos-AM		

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol(m³)	Número das árvores	NA
Ahuara	<i>Cecropia obtusifolia</i> Huber	4,022	06, 12	02
Arurá	<i>Ochroma pyrifolia</i> (Miq.) M.Gentry	11,013	06, 37, 56	03
Castanharana	<i>Leucothrix piscoana</i> Cambess.	12,044	22, 27, 59	03
Cupuêba	<i>Grewia glabra</i> Aublet	3,482	05	01
Guaruba	<i>Vochysiace maxima</i>	6,016	20	
Itaúba	<i>Manilkara itauba</i>	1,783	48	
Louro	<i>Nectandra discolor</i> (H.B.K.) Nees	28,491	13, 32, 58, 60, 62	05
Paracaxi	<i>Macarostola acuminatum</i> (Benth.) Benth.	13,610	19, 63	02
Tauari	<i>Cariniana legalis</i> Ducke	23,230	46, 16	02
Total		103,691		23

#### LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

#### Atenção:

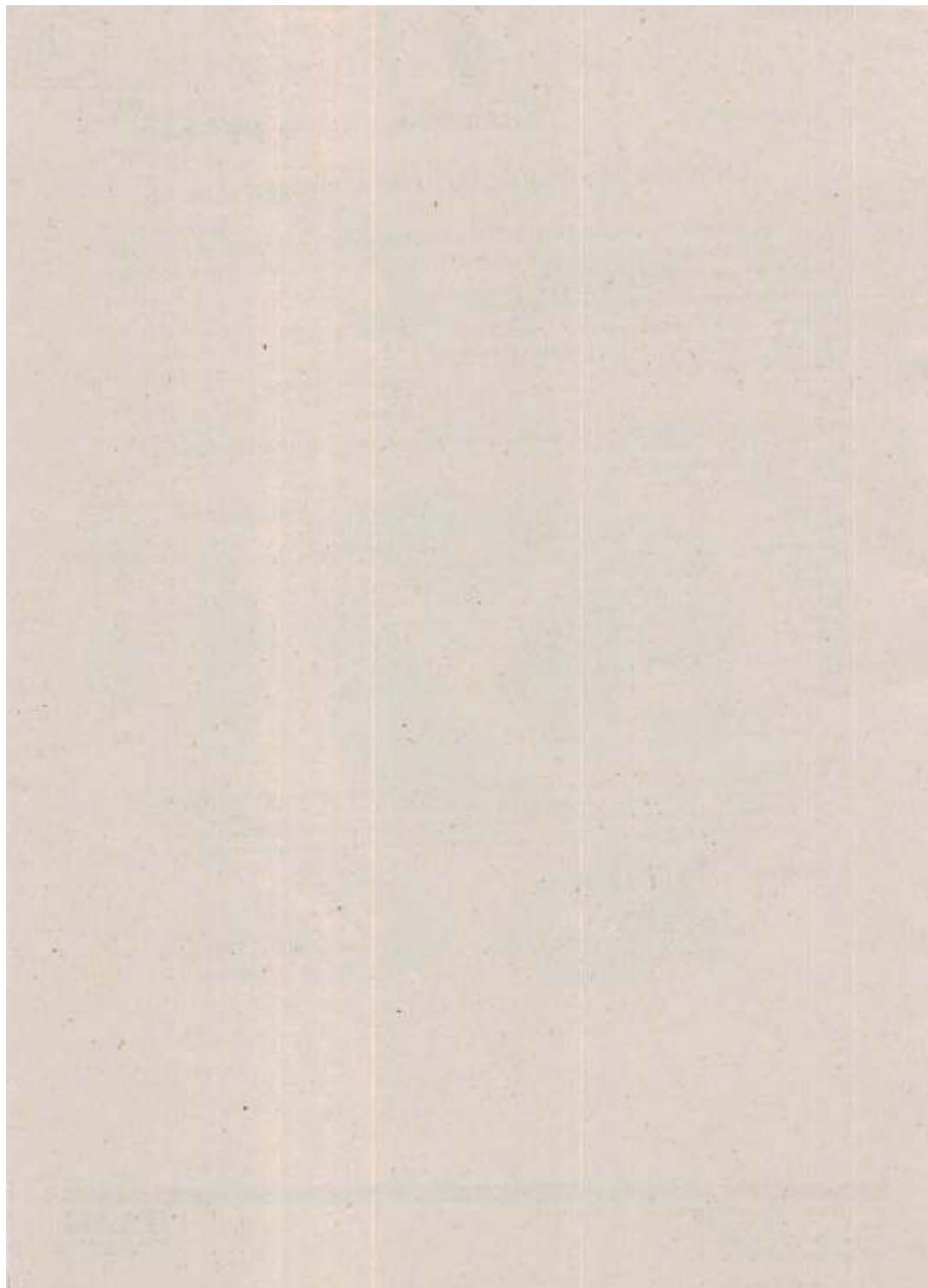
- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

15 FEVEREIRO DE 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAA  
FLN 99  
ASS  
VA

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/02/2018  
Cabo 3603 660

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 119/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**Interessado: Luciano Monteiro Rollim**

Endereço para correspondência: Comunidade Remanescentes, Zona rural, Boa Vista do Ramos-AM	Núcleo Irmãos	CEP:
CNPJ/CPF: 807.429.712-87	Inscrição Estadual:	
Fone: (92) 3237-4853	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1004.3404	Processo n°: 3822/T/12	Município: Boa Vista do Ramos-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Margem direita do igarapé do Pireira, afluente do Rio Curuçá, Boa Vista do Ramos-AM		
Coordenadas Geográficas: do Imóvel		
ÁREA DO IMÓVEL - P-1: 03°23'40.80"S, 57°25'10.47"W; P-2: 03°24'29.30"S, 57°24'10.47"W; P-3: 03°24'37.20"S, 57°25'12.57"W; P-4: 03°23'58.30"S, 57°26'08.87"W.		
ÁREA INVENTARIADA-INV-1: 03°24'41.99"S, 57°25'12.14"W; INV-2: 03°23'43.88"S, 57°25'09.93"W; INV-3: 03°24'17.80"S, 57°25'10.78"W; INV-4: 03°24'15.64"S, 57°25'13.21"W. Boa Vista do Ramos - AM.		
Finalidade: Autoriza a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala - PMFSPE em um imóvel com área total de 319,04 ha, Área de Efeito Manejo de 275,02 ha e área da UPF (área inventariada) de 7,92 ha, cujo volume a ser explorado é de 140,542 m <sup>3</sup> de madeira em tora..		
Pot. / Poluidor/Degrador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 319,04	Município: Boa Vista do Ramos,
Área Total do Plano (ha): 280,13	Denominação: Unidos Veneremos,
Área de Efectivo Manejo Florestal - AEMF (ha): 275,02	Transcrição/Matrícula:
Área de Efectiva Colheita Florestal - AECD (ha): 7,92	Registro do Imóvel: Requerimento de Regularização Fundiária ao INCRA (fl. 45).
Intensidade de Corte (m <sup>3</sup> /ha): 17,74	Responsável Técnico: Engº Flávio Cristina Zulma E. Lay.
Intensidade Máxima de Colheita (m <sup>3</sup> /ha/ano): 0,51	CREA/AM N°: CREA n° 12283-D.
Número Total Autorizado de Árvores: 34	Volume Total Autorizado (m <sup>3</sup> ): 140,542 m <sup>3</sup> de madeira em tora.

Manaus,

15 FEV 2018

Marilé Górcia M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 119/15-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 3822/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertialetia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e da Copiaba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multiflora*), de acordo com os Decretos Federais nº. 1.282/94 de 19.10.1994 e nº. 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05, (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSP, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ficas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos recursos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área margeada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/02/2018  
Assinatura: *[Signature]*  
F.º nº 100  
ANEXO 14

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 119/15-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

Interessado: Luciano Monteiro Rolim				
Endereço para correspondência: Comunidade Remanescentes, Zona rural, Boa Vista do Ramos-AM		Núcleo	Irmãos	CEP:
CNPJ/CPF: 807.429.712-87		Inscrição Estadual:		
Fone:	Fax:	e-mail:		
Registro no IPAAM: 1004 3404	Processo n°: 3822/T/12	Município: Boa Vista do Ramos-AM		

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M<sup>3</sup>/ANO)

Especie	Nome científico	Volume (m <sup>3</sup> )	Número das placas	NA
Ahuurana	<i>Couepia robusta</i> Huber	5.272	29	
Ananás-da-terra firme	<i>Miconiaea pulchra</i> Ducke	7.027	39	1
Araruá	<i>Orbignya parvifolia</i> (Miq.)			
Castanharrana	<i>Myrsinella cerasiformis</i> Cambess.	17.539	24, 83, 107, 120	4
Cupuá	<i>Gouania glabra</i> Aghier	2.166	10	1
Jatobá	<i>Hymenaea oblongifolia</i> Huber	11.03	58, 101	2
Louro	<i>Neomyrtus dielsior</i> (Hub.K.)		19, 27, 25, 26, 30, 5053, 66, 87, 90,	
Maírescuitara	<i>Acromyrmex leonensis</i> Ducke	37.502	108, 109	12
Matamata	<i>Eckloniaera coruscans</i> (DC.)	13.208	32, 46	2
Paracási	<i>Pithecellobium macroloba</i> (Willd.)	1.783	103	
Periquiteira	<i>Bixa orellana</i> Huber Ducke	3.775	112	1
Sucupira	<i>Bixa orellana</i> Spruce	6.559	94	1
Taxixeiro	<i>Zygogynus nervosocapitulum</i> Ducke	15.78	16, 99, 118	2
Tinteiro	<i>Myrcia citrifolia</i> Gleason	5.45	76, 117	2
Total		140.542	61, 97	34

### LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

### Atenção:

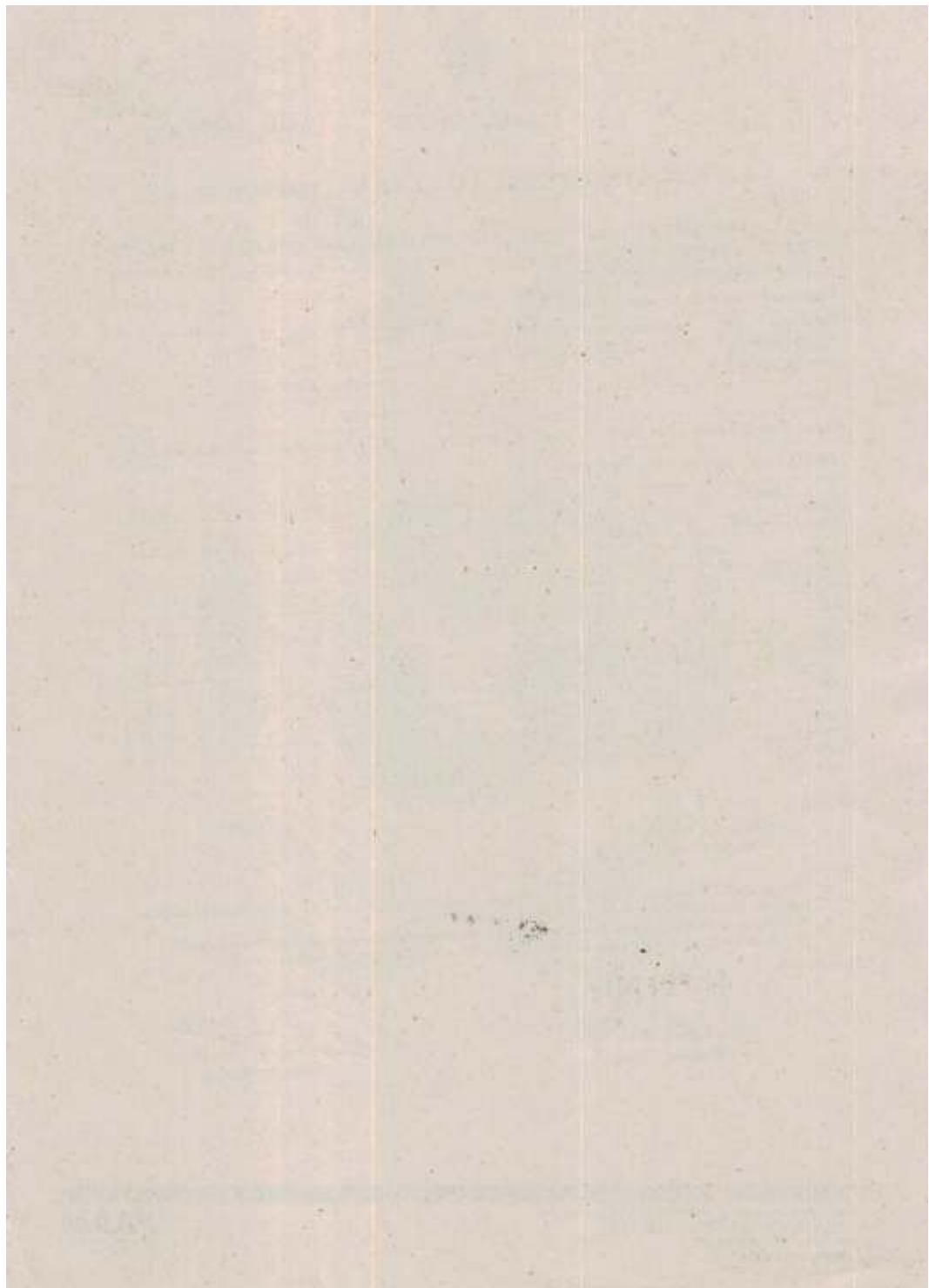
- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 FEVEREIRO DE 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Macelito José de Lima Dutra  
Diretor Presidente





IPAAM  
FL N° 109  
Ass. [Signature]

RECEBI O ORIGINAL  
Em 15/6/2018  
Glo [Signature]

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 081/15-01

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,**  
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente  
Licença que autoriza a:

<b>Interessado:</b> José Nonato Carneiro Carvalho	
<b>Endereço para correspondência:</b> Estrada São Paulo s/n, Bonfim, São Paulo de Olivença-AM	
<b>CNPJ/CPF:</b> 813.973.302-44	
<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Fone:</b> (92) 3614-8166	<b>Fax:</b>
<b>e-mail:</b>	
<b>Registro no IPAAM:</b> 0409.3404	<b>Processo n°:</b> 3529/T/14
<b>Município:</b> São Paulo de Olivença-AM	
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala	
<b>Localização da Atividade:</b> Margem Esquerda do Rio Jandiatuba, São Paulo de Olivença/AM.	
<b>Coordenadas Geográficas:</b> do Imóvel	
<b>ÁREA DO IMÓVEL</b> – P1: 4° 17' 36,21" S, 69° 16' 30,38" W; P2: 4° 17' 55,84" S, 69° 16' 57,03" W; P3: 4° 16' 6,98" S, 69° 17' 58,68" W; P4: 4° 15' 42,33" S, 69° 17' 34,41" W.	
<b>COORDENADAS DO INVENTÁRIO</b> – INV1: 4° 17' 40,96" S, 69° 16' 51,60" W; INV2: 4° 17' 27,70" S, 69° 16' 53,00" W; INV3: 4° 17' 27,57" S, 69° 16' 40,03" W; INV4: 4° 17' 40,10" S, 69° 16' 38,66" W. <b>São Paulo de Olivença – AM</b>	
<b>Finalidade:</b> Autorizar a Exploração Florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável Em Pequena Escala, com a Área do Plano de Manejo de <b>400,00 ha</b> , de uma área de efetiva colheita de <b>361,91 ha</b> , em imóvel com área total de <b>400,00 ha</b> , com uma área inventariada de <b>15,88 ha</b> , com um volume comercial a ser explorado de <b>310,55 m<sup>3</sup></b> de madeira em tora.	
<b>Pot. / Poluidor/ Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Pequeno
<b>Validade:</b> 02 Anos	

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

<b>Área da Propriedade (ha):</b> 400,00	<b>Município:</b> São Paulo de Olivença
<b>Área Total do Plano (ha):</b> 400,00	<b>Denominação:</b> Carvalho
<b>Área de Efetiva Manejo (ha):</b> 361,91	<b>Transcrição/Matrícula:</b> -
<b>Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha):</b> 15,88	<b>Responsável Técnico:</b> Eiric Gentil Vinhote
<b>Intensidade de Exploração (m<sup>3</sup>/ha AEMF):</b> 0,86	<b>CREA /AM N°:</b> 14451 – D/AM
<b>Intensidade de Exploração (m<sup>3</sup>/ha AEEF):</b> 19,56	<b>Volume Total Autorizado (m<sup>3</sup>):</b> 310,55
<b>Número Total de Autorizado de Árvores:</b> 40	<b>Volume Total Autorizado para lenha (t):</b>

Manaus,

**15 FEVEREIRO 2018**

**Sérgio Martins D'Oliveira,**  
**Gerente, no exercício da Diretoria Técnica**

**Antonio Ademir Stroski**  
**Diretor Presidente**

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 081/15-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3529/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Amióroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e da Copalba (*Copalifera trapezifolia*, *Copalifera reticulata*, *Copalifera multiflora*), de acordo com os Decretos Federais nº. 1.282/94 de 19.10.1994 e nº. 2687/98 e Decreto Estadual nº. 25.044/05, (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, gorduras, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores oca, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaqüetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.



IPAAM  
RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15 / 02 / 14  
60.000

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 081/15-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: José Nonato Carneiro Carvalho		
Endereço para correspondência: Estrada São Paulo s/n, Bonfim, São Paulo de Olivença-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 813.973.302-44		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3614-8166	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0409.3404	Processo nº: 3529/T/14	Município: São Paulo de Olivença-AM

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol (m³)	Número de árvore	NA
Angelim	<i>Douglasia excelsa</i>	31,76	261,291,293,323	4
Anoêra	<i>Licania macrophylla</i>	10,92	280	1
Castanha de paca	<i>Sclerocarya praeceps</i>	5,68	9	1
Tauari	<i>Cariniana pyramidalis</i>	14,14	325	1
Cupimba	<i>Gymnia glabra</i>	11,77	146,257	2
Cutieira	<i>Javanimenia heteroclada</i>	110,53	150,156,157,168,169,170,181,182,210,228,265,306,307	14
Guariuba	<i>Clusiaria racemosa</i>	4,68	298	1
Leiteira	<i>Brosimum parnaruoides</i>	8,19	226	1
Louro	<i>Licaria rigidula</i>	19,54	148,162,286	3
Mata mata	<i>Eschweilera grandiflora</i>	4,89	175	1
Muirapiranga	<i>Haplocladus paniculata</i>	6,42	233	1
Ucuabá	<i>Osageodendron laeve peruviana</i>	18,22	254,290	2
Paracaxi	<i>Pithecellobium macroloba</i>	13,54	204	1
Piquá	<i>Carvoeiro grande</i>	8,47	227	1
Tamimbura	<i>Ternstroemia tumbaeana</i>	41,78	64,163,179,229,271,282	6
<b>TOTAL</b>		<b>310,55</b>		<b>40</b>

#### LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> – ESTIMADO.

NA – Número das árvores

#### Atenção:

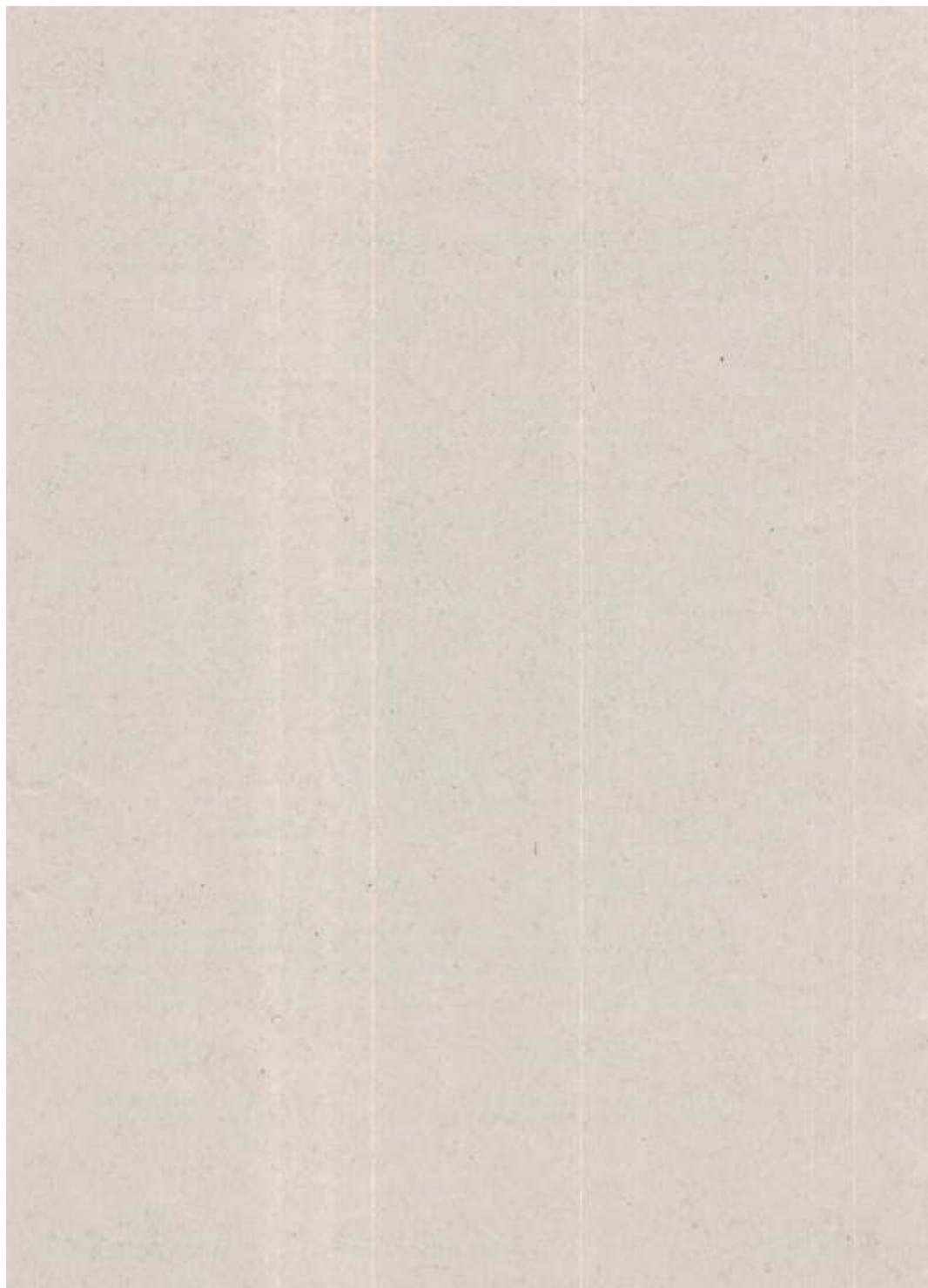
- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15-FEV-2018

Sérgio Martins D'Oliveira,  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Antônio Ademir Stroski  
Diretor Presidente





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 27 / 01 / 18

IPAA  
FL 9233  
ASS N

*JULIANA BUHRING*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 012/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**Interessado:** Vilson Scandolara

Endereço para correspondência: Rua 5, Parque das Mangabeiras, nº 1268, Domingos Sávio, Humaitá - AM	CEP:
--	------

CNPJ/CPF: 554.976.169-68

Inscrição Estadual:

Fone: (97) 98109-0730

Fax:

e-mail:

Registro no IPAAM: 0702 3406

Processo nº: 3409/T/13

Município: Humaitá-AM

Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita

Localização da Atividade: BR 319, km 27, Sentido Humaitá-Manaus, Vicinal Antonieta Ataíde, km 6, Margem Esquerda, Gleba 04 coordenada (07° 38' 26,76"S e 63° 13' 03,30"W/SIRGAS 2000), Humaitá-AM.

**Coordenadas da Propriedade:**

M-132,07° 38' 26,76"S e 63° 13' 03,30"W; M-133, 07° 38' 43,06"S e 63° 13' 03,35"W; M-356, 07° 38' 26,41"S e 63° 14' 03,85"W e M-157, 07° 38' 42,77"S e 63° 14' 04,00"W

**Coordenadas da Área de Manejo Florestal-AMF/Unidade de Produção Florestal - UPF**

UPF-02: 7° 38' 26,49"S e 63° 13' 49,92"W; M-132: 7° 38' 26,76"S e 63° 13' 03,30"W; M-133: 7° 38' 43,06"S e 63° 13' 03,35"W; e UPF-01: 7° 38' 42,84"S e 63° 13' 49,77"W.

Datum SIRGAS 2000

**Finalidade:** Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de 93,1961ha, área de manejo florestal de 71,44ha, com unidade de produção florestal – UPF(única) de 71,44ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal de 65,45ha, cujo volume a ser explorado é de 1.005,5674m<sup>3</sup>.

Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos
-------------------------------------	----------------	-------------------

Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Engº. Florestal Ricardo Buhring - CREA 12209-D/AM

Anotação de Responsabilidade Técnica nº	AM201500115705 chave: BCa51C
---	------------------------------

Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Engº. Florestal Ricardo Buhring - CREA 12209-D/AM

Anotação de Responsabilidade Técnica nº	AM201500115705 chave: BCa51C
---	------------------------------

Manaus,

27 FEVEREIRO 2018

*Maria Gorete ME da Silva*  
Diretora Técnica

*Marco José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 012/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmara Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3409/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidade, devendo ser solicitada nova Licença, com novas para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a locação, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de poços somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal - UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de poços não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de cobertura.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite a início da exploração e a emissão de DCOF's para o transporte dos produtos de origem florestal matricizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº. 4.771/65, com redação dada pela Medida Provisória nº. 2.166-6/2011 e Lei nº. 7.810/89.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*florindiana excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº. 5.973/96 e da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parviflora*) e Copalua (*Coparia trapezifolia haynei*, *Coparia reticulata*, *Coparia molliniger*), de acordo com o Decreto Estadual nº. 25.044/05.
13. Fica proibida a demarcação de áreas de Portas Sementes, Coto Futuro e Imunes de Corte no AMF, senão que a constituição da exploração de indivíduos não autorizados na LO poderá implicar na suspensão desta licença.
14. Evitar a derrubada de árvores caídas, preservando os rizinhos e arraigos da flora.
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção de suas vias de acesso na área.
16. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
17. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmatamento sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
18. Fica proibido o desmatamento em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
19. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e ai entulhagem dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploração, Exploração e Pós-exploração.
20. É proibida a exploração (corte, arrancar e tranpeta) na floresta no período de 15 janer a 15 de maio, em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 416/99.
21. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
22. Materializar em campo os vértices do polígono da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
23. Realizar o corte de capos, na área manejo, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
24. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
25. Assegurar que a extração dos resultados não implicará na abertura de trilhos de arrasto adicionais.
26. Afilar e manter, junto aos locais das árvores exploradas, plaqüetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de extração.
27. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeracão da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaqüetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilidade de controle por meio de rastreamento da madeira através das árvores exploradas, desde o seu localização na floresta até o seu local de desbordo.
28. Deverão constar no rastreamento das toras, no mínimo, a medição, cálculo do volume (método geométrico), numeração da árvore, espécie, identificação da seção correspondente.
29. Manter atualizada diariamente as tabelas de rastreamento, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
30. Deverá acompanhar o transporte das toras até o local de desbordo obrigatoriamente o DOI, a Nota Fiscal e o rastreamento da carga.
31. Apresentar Contrato de aluguel de 'maquinários/equipamentos utilizados na atividade de exploração florestal no prazo de 10 (dezessete) dias após a liberação da licença.
32. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF (mensalmente a partir da liberação da L.O.), devidamente assinados pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
33. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
34. Indício de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatado por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de visitas de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
35. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acentuará na suspensão da origem.
36. O responsável técnico do projeto deve acompanhar visitas de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
37. Manter em campo durante todos os etapas da exploração florestal arquivos do PMFS/POE armazenando arquivos impressos e digitais CD-ROM (Mapas, Documentos e Planilhas em formatos jpg, xls, doc e pdf).



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBIDO ORIGINAIS

Em: 27/04/2018

IPAA  
FL N° 234  
ASS. IV

JULIANA GOMES

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 012/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Vilson Scandolara		
Endereço para correspondência: Rua 5, Parque das Mangabeiras, nº 1268, Domingos Sávio, Maués - AM	CEP:	
CNPJ/CPF: 554.976.169-68	Inscrição Estadual:	
Fone: (92) 98109-0730	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo n°: 3409/T/13	Município: Humaitá-AM

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 93,1961	Município: Humaitá/AM
Área de Reserva Legal (ha): 74,55	Denominação do imóvel: Lote 36
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 71,44	Transcrição/Matricula N°: Matrícula 1311, Folhas 90, Livro 2-F
Área da UPP (ha): 71,44	Registro Imóvel N°: Cartório do Segundo Ofício de Notas e Anexos de Humaitá-AM
AELF (ha): 65,45	Intensidade de Colheita (m³/ha): 14,0757
VOLUME de Madeira Autorizado (m³): 1.005,5674	Número de Árvores a colher: 341
VOLUME de Lenha Autorizado (st): --	

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m <sup>3</sup> )	Número das Placas	Qtd
Acoita Cavalo, Grand	<i>Haberlandiaea suetonioides</i> <i>Ducke</i>	30,98426	136-384-412-522-576-691-753-812-1010-1025-1051-1058	12
Amapá	<i>Breviorum racemosa</i> <i>Ducke</i>	66,29666	68-77-106-114-170-236-241-261-371-508-528-640-654- 676-688-814-831-964	18
Angelim Pedra	<i>Hymenaea courbaril</i> <i>Ducke</i>	39,17749	12-87-185-243-300-694-820-901-952-999-1048	11
Angelim Sais	<i>Parksia pendula</i> (Willd.) Benth. ex H.	34,68744	56-237-468-572-729-737-776-938	8
Caveta	<i>Sinclairia amara</i> Andra	29,30308	130-137-271-296-394-495-557-569-594-897-956-1098-	12
Cedrilho	<i>Eriotheca mucronata</i> Wurm.	19,18163	120-164-230-457-663-832-994	7
Cedro Bravo	<i>Sclerocarya micracanthus</i> <i>Ducke</i>	11,83505	67-628-1042-1054	4
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i> (Aubl.) Willd.	43,14705	139-173-292-366-372-405-441-479-563-612-871-882-915- 1097-1100	15
Cupincha	<i>Gangarilla glabra</i> Andra	130,3069	21-46-54-59-61-76-86-125-141-165-179-180-182-190-226- 229-240-267-283-310-344-350-364-373-414-421-433-434- 440-446-457-494-504-505-507-512-541-544-551-560-574- 591-634-736-766-913-953-971-986-1026-1029-1050-1055- 1083-1088-1101	56
Iauába	<i>Alchornea ilicifolia</i> (Miers) <i>Taub. ex</i>	10,49497	14-73-193-1014	4

Manaus,

20 FEVEREIRO DE 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 27 /02 /18  
Assinatura: JULIANA *[Signature]*  
Nº 198

IPAAM  
FL. Nº 235  
N.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 012/18 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,  
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a  
presente Licença que autoriza a:

**Interessado:** Vilson Scandolara

Endereço para correspondência: Rua 5. Parque das Mangabeiras, nº 1268,	CEP:
Domingos Sávio, Maués - AM	

CNPJ/CPF: 554.976.169-68	Inscrição Estadual:
--------------------------	---------------------

Fone: (92) 98109-0730	Fax:	e-mail:
-----------------------	------	---------

Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo n°: 3409/T/13	Município: Humaitá-AM
------------------------------	------------------------	-----------------------

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m <sup>3</sup> )	Número das Placas	Qtd
Jatoba	<i>Hymenaea courbaril</i> L.	28.67077	19-36-133-377-502-538	6
Jequitiba	<i>Allamanda blanchetii</i> Mart. ex G. Bergi M.	50.42985	42-134-422-429-145-199-003-653-818-872-1072-1102	12
Louro	<i>Douglasia rubra</i> Mez	241.21197	64-117-224-249-252-257-271-295-304-308-311-318-320-324-329-333-339-341-355-356-359-365-370-376-383-392-398-399-408-409-410-416-442-459-469-470-473-478-489-513-518-530-531-534-540-567-573-577-579-590-592-602-632-633-637-645-648-650-671-684-695-696-700-701-706-709-711-713-715-726-733-745-754-757-760-767-770-783-786-790-806-826-832-833-838-861-873-881-892-896-898-918-924-975-984-988-991-1021-1043-1062-1086-1091-1092	103
Mandiocaíra	<i>Qualea parviflora</i> Ducke	47.89948	4-97-348-381-496-523-526-537-565-586-670-879-920-1099	14
Mandiocaíra Preta	<i>Qualea utilis</i> Mart.	45.9768	166-291-543-558-739-764-784-788-857-840-841-846-917-1004	14
Pequiarana	<i>Caryocar glabra</i> (Schlecht.)	54.39998	110-177-268-274-280-419-435-439-519-536-551-559-585-622-646-761-791-792-857-859	20
Sucupira Preta	<i>Dipterocarpus macrocarpus</i> (Rich.)	8.1176	123-142-721	3
Tauari Branca	<i>Couratari guianensis</i> Aubl.	39.9643	346-423-516-525-629-639-758-834-1104	9
Uchi	<i>Endlicheria uchi</i>	16.03878	22-85-290	3
Ucuubarana	<i>Iryanthera grandis</i> Ducke	37.44-46	60-225-395-490-505-556-578-825-876-1061	10
Total Geral		1.005.56737		341

#### LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 37 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 FEVEREIRO 2018.

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

EM BRANCO